



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 107/2023- Dispensa nº. 022/2023

### TERMO DE CONTRATO nº 130/2023

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 107/2023 – Modalidade Dispensa N.º 022/2023, e de outro, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Minas Gerais.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Lein.º4.048 de 22 de janeiro de 1942, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.700/0024-01, localizada à Rua Doutor Luiz Renno, nº 715, Bairro Avenida, Itajubá/MG, CEP: 37.504-05, neste ato representado pelo Gerente de Unidade, Sr. Carlos Felipe de Souza Lopes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº M5.186.175 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 738.902.516-68, doravante denominado **SENAI/DRMG**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 107/2023- MODALIDADE DISPENSA N.º 022/2023**, e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação da Instituição Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para aplicação de cursos profissionalizantes para capacitação e qualificação profissional visando a inserção no mercado de trabalho como forma de promoção social e cidadania, contemplados nos programas sociais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados pela contratada conforme descrição a seguir:

Curso	Qtde. turma	Carga horária	Qtde. Alunos	Valor turma	Valor total
Aperfeiçoamento profissional em informática	10	40	25	6.400,00	64.000,00
Qualificação profissional básica em costureiro industrial do vestuário	02	160	20	56.000,00	112.000,00

**Total :R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.2 - As ações educacionais serão ministradas no município de Itanhandu/MG.

2.3. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação do curso, os alunos que obtiverem 80% (oitenta por cento) de frequência e nota na avaliação no mínimo igual ou superior a 60% (sessenta por cento)

2.3.1. Os certificados serão entregues após 15 (quinze) dias úteis do término das ações aos alunos que cumprirem os requisitos acima

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

3.1.- O presente contrato será fiscalizado/administrado pelo Sr. José Aldair Marinho, gestor este devidamente designado pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

3.2.- Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

3.3.-No que concerne ao CONTRATADO, fica designado o Gerente de Unidade de Itajubá como gestor do contrato para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 -O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 meses, a contar da assinatura deste Termo de Contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo integral cumprimento deste contrato, a Contratante pagará ao SENAI Minas o valor total de **R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais)**, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA.

5.1.1 - As cobranças ocorrerão mediante execução das turmas, ou seja, não haverá cobranças de turmas não executadas.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATANTE:

7.1.1 – Comunicar e enviar os participantes dos cursos contratados para os locais de realização das atividades, obedecendo aos períodos e horários estabelecidos com o SENAI MINAS;

7.1.2 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na Cláusula Quinta do presente instrumento.

7.1.3 – Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do SENAI MINAS;

7.1.4 – Responsabilizar-se pela utilização da metodologia e material instrucional exclusivamente nas atividades decorrentes deste contrato, se comprometendo a não reproduzi-lo por qualquer meio ou divulgá-lo a terceiros não envolvidos neste instrumento.

7.2 -DA CONTRATADA:

7.2.1 – Planejar, programar, estruturar e ministrar os cursos em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pela Contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.2.2 – Fornecer material instrucional compatível aos cursos, na quantidade e qualidade necessária para a execução das atividades contratadas, arcando com todos os custos decorrentes;

7.2.3 – Encaminhar à Contratante cópia de suas Normas Internas para distribuição aos participantes dos cursos;

7.2.4 – Contratar e remunerar instrutor qualificado para a prestação dos serviços ora pactuados, e substituí-los sem prejuízo do andamento do curso caso o mesmo não demonstre aptidão técnica, responsabilizando-se por toda e qualquer obrigação de cunho trabalhista, previdenciário e fiscal decorrente do presente contrato de prestação de serviço advindas deste vínculo;

7.2.5- Fornecer e registrar os certificados de conclusão dos cursos aos participantes, de acordo com seu Regime Escolar Unificado, que serão disponibilizados 15 (quinze) dias úteis após o término do curso;

7.2.6 – Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na Cláusula Segunda.

7.2.7 - Obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.8- Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

8.1 - O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Art. 265 do Código Civil Brasileiro. Não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas decorrentes da presente licitação serão as seguintes:

**475** -02.08.\_\_\_\_.04.122.0007.2073.3.3.90.39 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – FR/2.500 – R\$ 64.000,00

**485** - 02.08.\_\_\_\_.22.661.0027.2078.3.3.90.39 - Apoio à Indústria e Comércio

FR/1.500 – R\$ 72.000,00

FR/2.500 – R\$ 40.000,00

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

10.1 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

10.2 - Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado por terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

12.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Execução de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento.

b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total das Autorizações de Execução de Serviços, pela inexecução total do objeto.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

12.2.1- A inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas;

12.2.2 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

12.2.3 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

12.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

13.1 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições da **DISPENSA Nº 022/2023**.

13.1 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.2 – As despesas de deslocamento serão custeadas pela contratada.

13.3 – As despesas de hospedagem e alimentação serão custeadas pela contratada.

13.4 – Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos;

13.5 – Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro de Itanhandu/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

Itanhandu/MG, 28deJulho de 2023.

**CONTRATANTE**  
**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO**  
**Carlos Felipe de Souza Lopes**  
**SENAI/DRMG**

**Dr. João Cipriano de Araujo Neto**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**OAB/MG 142.591**

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_